MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

A **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que a adoção do teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas, instituído pela Portaria MPC nº 002/2019, se mostrou exitosa, com resultados positivos em relação ao cumprimento das funções institucionais;

CONSIDERANDO o desenvolvimento, desde então, de novas ferramentas tecnológicas e novos meios de interação em ambiente virtual que facilitam o desenvolvimento do trabalho não presencial, cuja adoção vem sendo ampliada tanto na iniciativa privada como no setor público, especialmente diante da economia de recursos experimentada a partir da intensificação deste modelo de trabalho, confirmada durante o período de restrições por força da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a consolidação do sistema e-TCM, com a predominância do processo eletrônico no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inclusive em relação a procedimentos internos/administrativos, o que viabiliza o adequado exercício funcional sem a necessidade de permanente presença física nas dependências do órgão ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualizar a regulamentação vigente relativa ao teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, de modo a compatibilizá-la aos atos normativos expedidos por outros Ministérios Públicos de Contas, bem como em observância às inovações introduzidas pela Resolução TCM nº 1425/2021, publicada no DOETCM de 23 de abril de 2021,

RESOLVE regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades dos servidores públicos lotados no Ministério Público de Contas, sejam eles efetivos, comissionados ou que estejam à disposição do órgão, poderão ser executadas de forma não presencial, fora das dependências físicas do órgão, sob a denominação de teletrabalho, de acordo com as modalidades descritas na presente norma.

§1º Não são abrangidas pelas normas desta Portaria as atividades que:

I) em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas, de modo total ou parcial, externamente às dependências do órgão;

ii) aquelas em que não seja possível mensurar objetivamente a produtividade do servidor.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Portaria e de outras normas que venham a regulamentá-la, consideram-se as seguintes modalidades de teletrabalho no âmbito do MPC:

I – **integralmente à distância**: modalidade de trabalho realizada preponderantemente fora das dependências das unidades do Ministério Público de Contas, com a utilização de recursos tecnológicos, em que as atividades sejam desempenhadas mediante aferição: a) da produtividade, de acordo com plano de trabalho individual baseado em metas quantitativas de desempenho; ou b) em função da demanda, por tarefas, projetos ou, ainda, através do cumprimento do Plano de Trabalho Setorial.

II – mista: modalidade de teletrabalho realizada de forma parcialmente não presencial, em que o servidor cumprirá a sua jornada de trabalho da seguinte forma: a) fisicamente, na unidade do Ministério Público de Contas, em dia(s) pré-determinado(s) durante a semana; e b) remotamente, fora das dependências da unidade do Ministério Público de Contas, no(s) dia(s) remanescente(s) da semana.

III – parcialmente à distância: modalidade de trabalho em que o servidor cumpre o expediente na sua unidade de trabalho em determinada parte/turno de sua jornada e de forma remota na parte/turno remanescente.

Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, e tem sua execução sujeita à autorização discricionária da Procuradoria-Geral conjuntamente com o Procurador a que o servidor estiver vinculado.

Parágrafo único. A adesão ao teletrabalho será realizada mediante preenchimento de requerimento eletrônico, com validade de até 1 (um) ano, conforme modelo disponibilizado no Anexo I, podendo ser renovada ou revogada a qualquer tempo, na forma da presente Portaria.

Art. 4º A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial aos serviços, inclusive por força de eventual rodízio dos servidores nas procuradorias de contas.

Art. 5º A quantidade de servidores em regime de teletrabalho, por dia útil, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da lotação efetiva do Ministério Público de Contas, arredondando-se as frações, se necessário, para o número inteiro imediatamente superior.

§1º O percentual de que trata o caput poderá ser revisto, devendo, em qualquer hipótese, ser mantido um quantitativo mínimo de servidores de forma a assegurar a realização das atividades presenciais de forma satisfatória, especialmente o atendimento ao público interno e externo.

§2º É facultado à Administração proporcionar o revezamento entre os servidores que optarem pelo teletrabalho, incluindo um rodízio diário entre os servidores que optarem pelo teletrabalho na modalidade mista ou parcialmente à distância, de modo que nos dias úteis seja observado, tanto nos turnos matutino e vespertino, o quantitativo mínimo de servidores no trabalho presencial previsto no caput.

§3º Na definição dos servidores aptos ao teletrabalho, os gestores deverão priorizar aqueles que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores ou com o público externo, tais como elaboração de minutas de pareceres, relatórios, pesquisas, atos normativos, dentre outras.

§4º A adoção do regime de teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§5º Para fins de quantificação da lotação efetiva do MPC e do cálculo para estipulação do percentual a que alude o *caput*, integram o quadro de pessoal do Ministério Público de Contas os Membros, servidores efetivos, servidores comissionados, servidores cedidos e/ou que estejam vinculados administrativamente ao órgão.

Art. 6º Havendo servidores interessados no regime de teletrabalho em número superior ao limite previsto no *caput* do artigo 5º, a Procuradoria-Geral pode instituir, a seu critério, o revezamento entre os servidores e, caso este não se viabilize, deverão ser utilizados os seguintes critérios de prioridade, na ordem abaixo apresentada:

I - servidor com deficiência;

II - servidor que tenha filhos, cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência;

III - servidora gestante ou lactante, durante o período de gestação e amamentação;

IV - servidor que esteja gozando de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V - servidor cujo cônjuge ou companheiro resida em Município diverso daquele em que reside o próprio servidor ou em município diverso da lotação em que o servidor atua;

VI - servidor que possua filho, enteado ou dependente em idade pré-escolar;

VII - servidor com mais tempo de serviço no MPC TCM/BA, considerando-se o tempo prestado em cargos efetivos e comissionados, assim como os períodos exercidos como estagiário; e

VIII - servidor de maior idade.

§1º O atendimento aos critérios descritos nos incisos do caput do presente artigo poderá ser comprovado por documentação específica a ser apresentada à Procuradoria-Geral.

§2º Para os fins da presente Portaria, considera-se lactante a servidora que comprove essa condição mediante atestado emitido por médico competente.

§3º Para fins do disposto no inciso V do caput do presente artigo, considera-se em idade pré-escolar o filho ou dependente com até 7 (sete) anos incompletos.

§4º Havendo empate após a utilização dos critérios previstos nos incisos I a VIII, deverá ser realizado um sorteio para definição dos servidores que iniciarão o regime de teletrabalho, em observância ao percentual estabelecido no *caput*. Nesse caso, fica previamente estabelecido um rodízio no teletrabalho entre todos os servidores que participaram do sorteio, com periodicidade de seis meses, de modo a contemplar, após esse prazo, os demais interessados no teletrabalho.

Art. 7º O teletrabalho objetiva:

I - promover meios para atrair, motivar e engajar os servidores com os objetivos da instituição;

II - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;

III - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros insumos e serviços disponibilizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios ao Ministério Público de Contas;

V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores; e

VI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES EM TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Art. 8º Os servidores que se voluntariarem a atuar em regime de teletrabalho devem:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Contas sempre que houver interesse da Administração;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, assim como serviço de mensagens instantâneas (SMS, *WhatsApp* ou similar);

III - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV - encaminhar, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o trabalho exigido;

V - esclarecer prontamente eventuais dificuldades, dúvidas ou ocorrências que possam atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VI - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos e as metas estabelecidas por seus superiores hierárquicos;

VII - apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pelos Procuradores destinatários das minutas de pareceres, pesquisas e demais documentos;

VIII – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

IX – retirar processos e demais documentos das dependências do Ministério Público de Contas, quando necessário, mediante assinatura de termo de retirada próprio, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pelo Procurador ao qual se encontra vinculado;

X – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizado os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

XI - participar das atividades de orientação e capacitação, inclusive no formato presencial, promovidas pelo Ministério Público de Contas ou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Parágrafo único. O servidor em teletrabalho deverá estar disponível para contato, seja através de e-mail, aplicativos de mensagens e telefone próprio, durante todo o horário de expediente daqueles servidores que atuam de forma presencial.

Art. 9º Ao concordar em exercer o teletrabalho, será responsabilidade do servidor providenciar e manter, às suas expensas, estruturas físicas e tecnológicas necessárias e

adequadas à realização do trabalho, sendo facultado à Administração, mediante a disponibilidade e o interesse público, conceder o uso de equipamentos institucionais.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do servidor em teletrabalho arcar com eventuais despesas decorrentes da participação no regime, para as quais não haverá ajuda de custo, em especial para as previstas nos incisos I, XIII, IX e XI do artigo 8º e, ainda, para aquelas relacionadas a:

I - necessidade de deslocamentos à sua respectiva unidade de trabalho para atender a determinações do(s) Procurador(es) ou por interesse do próprio servidor;

II - aquisição de computadores com as especificações mínimas necessárias indicadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TCM e eventuais atualizações de softwares e hardwares que forem indicadas ao perfeito desempenho das atividades à distância;

III – contratação de internet banda larga com a velocidade mínima indicada para realização das atividades a distância;

IV - itens ou mobiliário que forneçam condições favoráveis de ergonomia, limpeza, iluminação e controle de ruídos aptos à execução das atividades em regime de teletrabalho; e

V - itens necessários à segurança da informação.

CAPÍTULO III – DAS METAS E DA PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES EM TELETRABALHO

Art. 10º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho deverá ser, no mínimo, igual àquela estabelecida aos servidores que executarem as mesmas atividades de forma presencial, observado o disposto no Plano de Trabalho Setorial do Ministério Público de Contas e no Plano de Trabalho Individual do Servidor, se aplicável.

Parágrafo Único. Ao optar pela adesão ao regimento de teletrabalho, o servidor fica ciente que o Procurador ao qual se encontra vinculado poderá estabelecer uma maior produtividade, que poderá, a depender do regime de teletrabalho escolhido pelo servidor, ser até 20% superior àquela prevista para servidores que optem pelo trabalho presencial.

Art. 11º É atribuição do Procurador acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho que se encontram vinculados à sua procuradoria de contas, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 12º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de trabalho não presencial equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que se refere o caput deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao Procurador ao qual se encontra vinculado.

§2º O atraso no cumprimento da meta por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado ao Procurador a que o servidor estiver vinculado.

§3º Verificado o descumprimento injustificado das metas estabelecidas ao servidor em teletrabalho, o Procurador ao qual o servidor se encontra vinculado poderá determinar a suspensão imediata do teletrabalho, além da determinação de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA O TELETRABALHO

Art. 13º É vedada a realização de Teletrabalho pelos servidores:

I - que estejam nos primeiros 06 (seis) meses de estágio probatório;

II – que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

III – que ocupem cargo de direção ou chefia, ainda que em substituição;

Art. 14º Para atuar no regime de teletrabalho, os servidores deverão:

I – formular requerimento endereçado ao Procurador-Geral requerendo a sua adesão ao regime de teletrabalho, indicando a modalidade desejada de acordo com as opções previstas no art. 2º, incisos I a III da presente Portaria. Caso o servidor opte pelo teletrabalho na modalidade mista ou parcialmente à distância, deverá, necessariamente, indicar em seu requerimento os dias ou turnos da semana que pretende trabalhar de forma presencial;

II - contar com a anuência do Procurador-Geral e do Procurador ao qual estejam vinculados, acordando com este último a meta de desempenho esperada, com pactuação do número de processos a serem analisados em determinado período e a produtividade esperada, levando-se em conta a natureza dos expedientes; e

III – elaborar e encaminhar ao Procurador a que estiver vinculado relatório mensal de atividades, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo II da presente Portaria.

Parágrafo único. O relatório mensal previsto no inciso III acima deverá ser encaminhado até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de referência das atividades realizadas.

Art. 15º Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em regime de teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências do MPC, assegurando-se ao servidor a manutenção de todos os seus direitos e deveres.

Art. 16º O servidor poderá atuar remotamente em local com um raio de distância que permita atender, em um prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a todos os compromissos presenciais a que seja convocado, incluindo reuniões internas e externas, eventos e treinamentos, dentre outros definidos pelo gestor da unidade, com exceção de situações específicas, a serem analisadas e autorizadas pela Procuradoria-Geral.

Art. 17º O servidor em teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário e no interesse do serviço público, poderá trabalhar nas dependências do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. As estações de trabalho físicas dos servidores autorizados a realizar teletrabalho na modalidade integralmente à distância poderão ser extintas, por decisão do Procurador-Geral, e as estações dos servidores em regime de teletrabalho nas modalidades mista e parcialmente à distância poderão ser compartilhadas, segundo critérios de revezamento, também definidos pela Procuradoria-Geral.

Art. 18º. Eventual interrupção do regime teletrabalho por determinação do Procurador-Geral ou do Procurador vinculado deverão ser implementadas, independente do motivo, em até 10 (dez) dias úteis, prazo em que o(s) servidor(es) deverão retornar ao regime de trabalho presencial.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Em caso de ausências, licenças ou afastamentos de servidor que atue em regime presencial, que possam prejudicar ou comprometer as atividades da unidade, o servidor em regime de teletrabalho poderá ser convocado pelo respectivo gestor para atuar presencialmente na unidade pelo tempo que se demonstrar necessário, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a convocação e a apresentação ao local de trabalho.

Parágrafo único. A convocação para os fins previstos no *caput* deverá observar, preferencialmente, os servidores integrantes da mesma Procuradoria de Contas.

Art. 20º Ao servidor que se encontra em regime de teletrabalho é facultado, a qualquer tempo, requerer o desligamento do regime, com retorno às atividades no formato presencial.

Art. 21º Os servidores que já atuam no teletrabalho passam a ser regidos por essa Resolução.

Art. 22º A Portaria MPC nº 002/2019 fica revogada a partir da publicação desta Resolução Normativa.

Art. 23º Aplicam-se complementarmente à presente Portaria, no que couber, as disposições previstas na Resolução TCM nº 1375/2018, publicada no Diário Oficial do TCM de 20/12/2018, e suas posteriores alterações.

Art. 24º Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo(a) Procurador(a)-Geral.

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,

Salvador, 28 de abril de 2022

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533

Assinado de forma digital por CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533
Dados: 2022.04.28 10:41:24 -03'00'

CAMILA VASQUEZ GOMES

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO DE TELETRABALHO

Nome do Servidor:	**Matrícula:**
Telefone:	**E-mail institucional:**
Endereço do Teletrabalho:	

Sr(a) Procurador(a)-Geral de Contas,

Venho, por intermédio do presente, nos termos da Portaria MPC nº 01/2022, solicitar a adesão ao teletrabalho na modalidade abaixo indicada, pelo período de [____], a contar a partir de (__/___/_____):

( ) integralmente à distância
( ) mista
( ) parcialmente à distância

OBSERVAÇÃO: [Esse campo deve ser preenchido exclusivamente pelos servidores que optarem pela modalidade mista ou parcialmente à distância, para fins de indicação dos dias ou turnos que pretende trabalhar de forma presencial]

Declaro ter ciência e estar de acordo com o termos estabelecidos pela Portaria MPC nº 01/2022 e complementarmente pela Resolução TCM nº 1.375/2018, comprometendo-me a cumprir todas as disposições citadas nas referidas normas, estando ainda ciente de que o descumprimento destas pode implicar em desligamento automático do teletrabalho. Declaro ainda que possuo estrutura física que cumpre com as normas de ergonomia aplicáveis e estrutura tecnológica (conexão com internet e equipamentos) necessários à execução dos serviços.

Declaro também que:

( ) Não me encontro nos primeiros seis meses de estágio probatório.
( ) Não sofri penalidade disciplinar nos doze meses anteriores.
( ) Não ocupo cargo de direção ou chefia.
( ) Tenho deficiência comprovada.
( ) Tenho filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência comprovada.
( ) Sou servidora gestante ou lactante.
( ) Estou em gozo de licença para acompanhamento de cônjuge.
( ) Possuo filho, enteado ou dependente em idade pré-escolar.
( ) Meu cônjuge ou companheiro reside em município diverso.
( ) Possuo conhecimentos suficientes para realizar as minhas atividades de maneira independente.

Salvador, ____ de _____ de 20___

_____
Assinatura do Servidor (assinatura eletrônica - Token)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Em observância ao artigo 14, inciso III, da Portaria MPC nº 001/2022, segue relatório indicando as atividades realizadas no programa de teletrabalho:

Relatório de Atividades – [indicar o mês e o ano de referência]			
Nome do Servidor:			**Matrícula:**
Número do Processo / Descrição da Atividade	**Natureza**	**Tempo gasto (hora)**	**Observação**
[Local, dia/mês/ano]			

Declaro que as atividades acima listadas [atendem/não atendem] à meta de desempenho pactuada com o servidor para o período.

_____ _____

[Assinatura do Servidor - token] [Assinatura do gestor no período - token]